



LEI MUNICIPAL N.º 740/2002, DE 20/08/2002
(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar imóvel que especifica”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, de forma amigável ou judicial, o imóvel urbano, que consta pertencer à Imobiliária Vilandra Ltda, e que assim se descreve:

“Inicia-se no marco “0” zero, cravado no início do prolongamento da Rua Nossa Senhora dos Navegantes, com o lado esquerdo da Rua Ariel Pinheiro Calumby, deste segue em uma distância de 214,89 metros e um rumo de 54°35'00 SE, confrontando com o prolongamento da Rua Nossa Senhora dos Navegantes até o marco “01” (um), deste, deflete à direita e segue em uma distância de 178,25 metros e um rumo de 68°06'19 SW, agora confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana (Fepasa) até o marco “02” (dois), deste, deflete à direita e segue em uma distância de 118,62 metros e um rumo de 54°35'00 NW, agora confrontando com o prolongamento da Rua Flávio Gonçalves da Silva, que dá acesso ao Pátio da Fepasa, até o marco “03” (três), deste então deflete novamente à direita e segue em uma distância de 150,02 metros e um rumo de 35°25'00” NE, agora confrontando com a Rua Ariel Pinheiro Calumby até o marco “0” (zero), ponto de partida, encerrando assim em uma área de 1,045 Alqueires Paulista.”

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º possui as seguintes benfeitorias:

“Um lote de terras de formato irregular, onde se encontra edificado as seguintes benfeitorias: no fundo do terreno existe uma Rampa de descarga para troca de óleo, lubrificantes e lavagem de veículos, medindo 13 metros de comprimento pôr 9,10 metros de largura, totalizando 118,30 m² e um Poço. Pela frente com a Rua Ariel Pinheiro Calumby encontra-se edificado um prédio em alvenaria medindo 228,26 metros quadrados, coberto com telhas de cimento amianto, zinco e barro e o piso constituído de concreto aparente e cerâmica; localizado no lado par do logradouro público e perfazendo uma das esquinas da Rua Ariel Pinheiro Calumby com a Rua Nossa Senhora dos Navegantes.”

Artigo 3º - O preço a ser pago em virtude da desapropriação será o da avaliação a ser efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação, se amigável, ou o fixado judicialmente.

fls 100



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

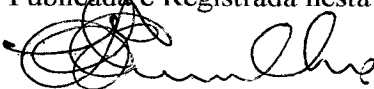
Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte) dias** do mês de Agosto de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico